



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 047/2023 **De 22 de dezembro de 2023**

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou Núcleo Urbano Informal das localidades da Brasilinha, Ladeira da Garapa, Matinha, Pedra Furada e Vitória, através de procedimento a ser instaurado pela Administração Municipal, com fundamento nos artigos 13, 15, 17, 23, 25, 28, 30 e 32 da Lei Federal de n.º 13.465/17.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantir do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal de n.º 13.465/17, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

O **Prefeito Municipal em Exercício**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 30, I, e §2º, ambos da Lei n.º 13.465/17, que institui e regulamenta a regularização fundiária urbana (REURB), **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a **instauração da Regularização Urbana de Interesse Social (REURB-S)** da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou Núcleo Urbano Informal das localidades da Brasilinha, Ladeira da Garapa, Matinha, Pedra Furada e Vitória, situadas em Pirapetitinga/MG, com fundamento no artigo 13, inciso I, art. 30 e artigo 32 da Lei Federal de n.º 13.465/17.

Parágrafo Único. A composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será de quádruplo do salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º. Para instaurar a REURB-S mencionado no artigo anterior, a Administração, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei de n.º 13.465/17.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previstos no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, incluindo os institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465/17, será conferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou Núcleo Urbano Informal das localidades mencionadas no artigo 1º deste decreto.

§1º. Os ocupantes das unidades habitacionais poderão ser beneficiários da Legitimação Fundiária, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal de n.º 13.465/17, previstas no caput deste artigo ou da Legitimação de Posse, nos termos do art. 25 da referida lei.

§2º. Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13, § 1º da Lei Federal de n.º 13.465/17.

§3º. O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal de n.º 13.465/17.

§4º. Aqueles que não se adequarem à modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465/17, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n.º 098/2022.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de dezembro de 2023.


Aldir Ferreira Domingues
Prefeito Municipal em Exercício

